


PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 13/10/09 a 19/10/09

  
Carimbo e Assinatura

Queli Cristina Aguiar Silva Barbosa  
Responsável pelo Protocolo



**MUNICÍPIO DE PARECIS  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI Nº 289/2009.

Autoriza o Poder Executivo a integrar o  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO  
LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA e dá outras  
providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, em conjunto com outros municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO para o objetivo específico de planejar, adotar e executar projetos, medidas, atos convocatórios e certames licitatórios conjuntos, destinadas a promover e melhorar a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos em condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, nos termos estabelecidos na Lei Federal 11.445 de 08 de janeiro de 2.007, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As medidas a serem adotadas para cumprimento da destinação final adequada serão definidas através de contrato de programa celebrado entre o município e o consórcio.

**Art. 3º** A adesão será realizada sem ônus de contribuições de investimentos, custeios, mensalidades ou outras despesas decorrente de rateio entre os consorciados.



**Art. 4º** A referida adesão não implicará em responsabilidades jurídicas, fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza com serviços executados, pelo consórcio, com outro fim em data anterior ou posterior.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecis/RO, 13 de outubro de 2009.

  
JAIR PEREIRA DUARTE

Prefeito Municipal